



JUSTIFICATIVA nº 033/2024 – Comissão de Contratação

De: Agente de Contratação

Para: Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente procedimento de Inexigibilidade para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA NEGATIVAÇÃO DOS CONTRIBUINTE INADIMPLENTES POR MEIO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Diante dos fatos expostos e documentos acoplados no presente processo pela Secretária Municipal, justifica-se devidamente os motivos para a abertura do referido procedimento.

O procedimento para contratação está devidamente instruído com os documentos legais para sua abertura, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar (fl. 01-03); Solicitação de Compras (fl. 04-05); Solicitação da Secretaria (ANEXO I) (fl. 06); Justificativa (ANEXO II) (fls. 07-08); Termo de Referência (ANEXO III) (fls. 09-12); Ofício designando fiscal do contrato (fl. 13); Termo de Utilização do Sistema SPC (fl. 14-18); Ofício de Solicitação de Plano para a Contratação de Negativação de Contribuinte (fl. 19-21); Lei nº 1.787/2024 (fl. 22); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 23); Alvará de Funcionamento (fl. 24); Certidão de Regularidade Federal (fl. 25-26); Certidão de regularidade Estadual (fl. 27-28); Certidão Municipal (fl. 29-30); Certidão de FGTS (fl. 31); Certidão Trabalhista (fl. 32); Certidão TCU (fl. 33); Certidão de falência (fl. 34-35); Certidão TCE (fl. 36); Declarações (fl. 37-46); Documentos pessoais dos sócios, Atas e Estatuto da contratada (fls. 47-75); Indicação de Recursos Orçamentários (fl. 76-77) e demais documentos.

Entretanto, nota-se que o pleito atende o Art. 74, inc. III, alínea "F", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).

O referido processo licitatório se faz necessário a fim de procedimentar legalmente o disposto em lei, sendo que a inscrição dos contribuintes inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito é fonte primária da medida extrajudicial para recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 188-A, §1º, inciso I do CTM (Lei nº 50/97).

A presente Comissão Permanente de Licitação submete este procedimento de Inexigibilidade para o Departamento Jurídico se manifestar acerca da **POSSIBILIDADE** de contratação da referida empresa.

Diante do exposto, somente após Parecer Jurídico e Ratificação do Prefeito, este(a) Agente de Contratação opina pela abertura de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL - CDL, devidamente inscrita no CNPJ: 07.451.691/0001-99

O valor da prestação de serviço será de **R\$ 13.716,00** (Treze Mil e Setecentos e Dezesesseis Reais),

Caracterizada a inexigibilidade de licitação, submeto a correspondente justificativa à apreciação para considerações da Autoridade Superior, sendo acolhida, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 10 de junho de 2024.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Karina Fernandes da Silva

Equipe de Apoio